



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 530/2009.

**Modifica e acrescenta dispositivos ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e à Lei Complementar nº. 499/2008.**

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono:

**Art. 1º** - O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guiricema, Lei n.63/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 96 – Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica oficial.  
.....”

“ARTIGO 109 - O servidor poderá ausentar-se do Município para estudo, desde que autorizado pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ausência de que trata este artigo não excederá de 04 (quatro) anos e será sem remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor afastado para estudo ficará obrigado, quando do retorno, a permanecer no serviço público, por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Novo afastamento para estudo somente será concedido após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, por parte do servidor.

PARÁGRAFO QUARTO – O tempo de afastamento a que se refere este artigo não será computado para efeito de gratificações, férias, férias-prêmio e promoções, sendo possível sua contagem para jubileamento, desde que o servidor contribua para a seguridade social municipal, suportando as contribuições próprias do servidor e da entidade municipal.”

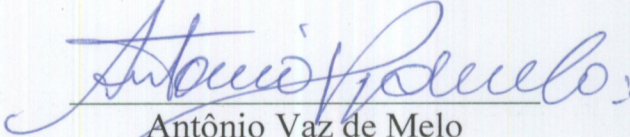


# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de Fevereiro de 2009.

  
Antônio Vaz de Melo  
Prefeito Municipal

Publicado em 16/02/09 por 30  
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de  
Guiricema, conforme estabelecido em  
Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997  
M. Nascimento 506  
Funcionário (a) Responsável - Matrícula